



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2022

(Ref. PROCESSO DE COMPRAS Nº 40/2022)

Pelo presente Instrumento, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, MG, inscrita no CNPJ nº 20.434.122/0001-01, com sede na Rua Antônio Carlos, nº 51, Centro, Lima Duarte, MG, CEP 36.140-000, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador Josimar Oliveira Campos, brasileiro, portador do RG nº M 17.190.704, emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 104.889.216-60, residente e domiciliado em Lima Duarte, MG, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, GENTE SEGURADORA S/A, CNPJ nº 90.180.605/0001-02, com sede/endereço na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, Bairro Centro Histórico, Porto Alegre, neste ato representado por Carlos Eduardo Pinto de Souza, brasileiro, gestor, portador do RG CI SSP/RS nº 1044731451, inscrito no CPF sob o nº 616.420.100-49, data de nascimento 25/07/1973, endereço na Rua Carlos Ferreira, nº 325, Ap. nº 103 – Bloco 07, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, proveniente do Processo de Compras nº 40/2022, na modalidade dispensa de licitação nº 35/2022, autorizado pelo Gestor na forma descrita nas fls. 60, sob referência da Lei Federal nº 8.666/93 e condições fixadas no processo e no presente contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de seguro total para o veículo oficial da CONTRATANTE observados o Termo de Referência (Anexo I) e a proposta da CONTRATADA (Anexo II), os quais, independentemente de transcrição, são parte integrante deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

1.2. Conforme consta no termo de referência de fls. 09/12 e proposta da Contratada de fls. 14/15, o seguro a ser fornecido, suas especificações e o preço são:



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

| Item | Descrição das coberturas | Prêmio |
|--|---|------------|
| 01 | <p>Contratação de Seguro Total, pelo período de 01 (um) ano para o veículo DUSTER 4XA 2.0 DYNAMIQUE 16V (HI-FLEX) A/G 4P – PLACA PXB9324 CHASSI 93YHSRC4NGJ198826 (Com vidros Elétricos- trava elétrica, Direção hidráulica, ar condicionado, freios ABS, AIR BAG, computador de bordo, rodas de liga leve, direção elétrica, retrovisor elétrico).</p> <p>O seguro deverá cobrir no mínimo:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Colisão/Incêndio/Roubo/Furto;2. Danos Materiais; <p>Roubo/Furto;</p> <ol style="list-style-type: none">3. Danos Corporais;4. Objetos transportados pelo veículo;5. Danos Morais/Estéticos;6. Acidente de ocupantes - Morte acidental;7. Acidente de ocupantes Invalidez Permanente;8. Assistência 24 horas, com chaveiro, socorro mecânico e guincho;9. Extensão de Reboque 300km10. Carro reserva 7 dias - c/ar. <p>Da Franquia:</p> <p>A franquia considerada será a modalidade reduzida.</p> | R\$ 914,17 |
| Veículo Segurado: DUSTER 4XA 2.0 DYNAMIQUE 16V (HI-FLEX) A/G 4P – PLACA PXB9324 CHASSI 93YHSRC4NGJ198826. | | |
| Franquia Reduzida: R\$ 914,17. | | |
| Prêmio: Conforme Apólice. | | |

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

2.1. O objeto do presente contrato será executado de forma indireta, por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 3.1.1. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 3.1.2. Prestar, por meio do gestor do contrato, as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto contratado que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 3.1.3. Registrar os incidentes e problemas ocorridos durante a execução do contrato;
- 3.1.4. Comunicar oficialmente à CONTRATADA sobre quaisquer falhas verificadas na execução do objeto;
- 3.1.5. Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de sinistro, nos casos em que julgar conveniente;
- 3.1.6. Proteger o veículo sinistrado, de modo a evitar o agravamento dos danos;
- 3.1.7. Aguardar autorização da CONTRATADA, antes de proceder à reparação dos danos;
- 3.1.8. Rejeitar, no todo ou em parte, a apólice apresentada em desacordo com as especificações definidas no Termo de Referência;
- 3.1.9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento;
- 3.1.10. Aplicar as sanções previstas neste instrumento, assegurando à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

3.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 3.2.1. Emitir apólice de seguro de acordo com as coberturas contratadas, e contendo todos os dados do veículo (marca/modelo, ano/modelo, placa, chassi);
- 3.2.2. Garantir o seguro do veículo relacionado no item 1.2, durante a vigência da apólice disposta no Termo de Referência. Prestar os seguintes serviços:
 - a) Assistência durante 24 (vinte e quatro) horas para atendimento ao veículo segurado e a seus ocupantes, válida para todo o Brasil, em caso de pane, acidente, roubo/furto do veículo;
 - b) Socorro mecânico emergencial no local do acidente;
 - c) Reboque do veículo, por meio de serviço de guincho, sem ônus para o segurado, à distância mínima de 300 Km;
 - d) Transporte dos ocupantes do veículo segurado até a residência (sede) do segurado;
 - e) Troca de pneus;



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

- f) Assistência em caso de falta de combustível (Reboque ou envio de combustível);
 - g) Remoção para hospital ou domicílio do segurado por lesão;
 - h) Serviço de despachante;
 - i) Cobertura por perda parcial do veículo segurado por lesão;
 - j) Cobertura por danos materiais e pessoais a terceiros;
- 3.2.3. Indenizar integralmente a CONTRATANTE em caso de danos, roubo, furto qualificado ou incêndio observando os valores atualizados apurados na Tabela FIPE – mínimo 110 (cento e dez) por cento para o veículo segurado;
- 3.2.4. Apresentar preços de acordo com os valores vigentes no mercado, praticados pelas companhias de seguro, na data de apresentação das propostas, devendo estar incluídos todos os impostos, taxas e quaisquer outras despesas inerentes à prestação dos serviços, assim como a discriminação das franquias e do prêmio total ao veículo;
- 3.2.5. A CONTRATADA, independentemente de ser ou não a atual contratada, deverá observar os bônus existentes nas atuais apólices, caso existentes, considerando em sua proposta de preços o bônus a conceder para próximo período da vigência da apólice;
- 3.2.6. Prover um serviço de atendimento com chamada gratuita, para comunicação com a Contratante em caso de acidente/sinistro;
- 3.2.7. Atender os prazos e condições previstas nos serviços de acionamento de sinistro dispostos no Termo de Referência;
- 3.2.8. Atender os prazos e condições dispostos no Termo de Referência;
- 3.2.9. Manter, durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA APÓLICE DE SEGURO

- 4.1. A apólice, juntamente com o manual e a relação das oficinas credenciadas, deverá ser encaminhada por e-mail no endereço eletrônico cmsecretaria@limaduarque.mg.leg.br, podendo também ser entregue na Secretaria da Câmara, situada na Rua Antônio Carlos, nº 51, Centro, Lima Duarte, MG, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.
- 4.2. A CONTRATADA poderá realizar vistoria prévia do veículo para entrega da apólice. Mesmo que tal vistoria não aconteça no prazo estipulado, isso não compromete a validade da cobertura deste serviço em caso de sinistro.
- 4.3. A entrega da apólice será acompanhada da respectiva fatura e no recebimento será observado pela CONTRATANTE se está de acordo com as especificações.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

- 4.4. A apólice deverá atender rigorosamente às especificações solicitadas no Termo de Referência. A entrega fora das especificações indicadas implicará na recusa por parte da CONTRATANTE, que os colocará à disposição da seguradora para substituição.
- 4.5. A apólice entregue e recebida fica sujeita a reparação ou substituição, pela CONTRATADA, desde que comprovada a existência de falhas, cuja verificação só se tenha tornado possível no decorrer de sua utilização.
- 4.6. O recebimento da Apólice dar-se-á por intermédio de representante designado pela CONTRATANTE.
- 4.7. Alterações na apólice poderão ser solicitadas pela CONTRATANTE e processadas pela CONTRATADA, por meio de endosso, observado o prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

- 5.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 914,00 (novecentos e quatorze reais), conforme discriminado na proposta de preço, Anexo II do presente contrato.
- 5.2. Já estão inclusos no preço todos os encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

- 6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.
- 6.2. No caso de prorrogação, a CONTRATADA deverá aplicar sobre o prêmio do seguro, líquido de emolumentos, um sistema de bônus e ofertar desconto correspondente, se houver.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO

- 7.1. O objeto do presente contrato será recebido da seguinte forma:
- 7.1.1. provisoriamente, no ato da entrega da apólice;
- 7.1.2. definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante atesto na nota fiscal/fatura, após a comprovação da adequação às exigências constantes no Termo de Referência.
- 7.2. Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na emissão da apólice, a CONTRATADA fica obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para A CONTRATANTE.
- 7.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, no prazo disposto nos art. 5º, § 3º, ou art. 40, inc. XIV, “a”, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme o caso, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

8.1.1. Apresentação da apólice do seguro; da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e de prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

8.1.2. Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a CONTRATADA.

8.2. Por ocasião da liquidação e pagamento dos serviços faturados pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE efetuar retenção de tributos, observando o disposto nas Instruções Normativas Federais (SRF nº 1.234/12).

8.3. A apólice apresentada em desacordo com o estabelecido no termo de referência, no contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

8.4. A CONTRATADA não poderá apresentar apólice de seguro com número raiz do CNPJ diverso do registrado no preâmbulo do contrato.

8.5. O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifique defeitos ou imperfeições na execução do objeto.

8.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

8.7. A não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA não ensejará a retenção de pagamento quando houver o atesto da efetiva e regular prestação dos serviços, mas poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

CLÁUSULA DEZ – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados a CONTRATANTE, Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 332, datada de 12/12/2022.

CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES

11.1. Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do item adjudicado, no caso de atraso injustificado para a entrega do manual do segurado, da apólice do seguro, do endosso e/ou da relação de empresas credenciadas, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;

b.2) 2,5% (dois virgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor total do item adjudicado, no caso de atraso injustificado para autorizar o início do conserto/reparo de veículo segurado, limitada a incidência a 2 (dois) dias;

b.3) 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor total do item adjudicado, no caso de atraso injustificado para o pagamento das coberturas/indenizações previstas no seguro contratado, limitada a incidência a 10 (dez) dias;

b.4) 20% (vinte por cento), sobre o valor total do item adjudicado, na hipótese de atraso por período superior aos limites estabelecidos nas alíneas “b.1”, “b.2” ou “b.3”;

b.5) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do item adjudicado, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.6) 30% (trinta por cento) sobre o valor total do item adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo das demais consequências oriundas da rescisão unilateral da avença; c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a CONTRATANTE, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”;

d) impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do cadastro municipal de fornecedores pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades legais;



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

e) o cometimento reiterado de descumprimentos injustificados na execução do objeto poderá configurar a inexecução total da obrigação com a rescisão unilateral do ajuste e a aplicação da penalidade prevista na alínea "b.5".

11.2. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

11.3. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA ou cobrado judicialmente.

11.4. Excepcionalmente, desde que devidamente justificado no processo administrativo, a CONTRA

TANTE poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, e, concomitantemente, instaurar regular processo administrativo oportunizando à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa.

11.5. Todas as penalidades serão registradas no processo.

11.6. Os instrumentos de defesa prévia e de recursos eventualmente interpostos pela CONTRATADA deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas.

11.7. Os documentos probatórios referidos no item anterior deverão ser apresentados em suas versões originais ou em versões autenticadas por servidores da Administração, mediante prévio recolhimento das despesas em caso de requisição de cópias, sob pena de, a critério exclusivo da CONTRATANTE, não serem avaliados.

CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO

12.1. O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará a CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

12.2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE.

12.3. Caso a CONTRATADA venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a CONTRATADA mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

12.4. A CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei Federal nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do art. 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE – DA VIGÊNCIA

13.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de emissão da apólice de seguro, podendo ser prorrogado nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA QUATORZE – DO ACOMPANHAMENTO

14.1. A CONTRATANTE nomeará um gestor para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

14.2. A existência e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINZE – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

15.1. A Contratada por este ato declara e reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

16.1. A dúvida na execução desse contrato e os casos omissos ou situações não explicitadas no contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, demais regulamentos e normas em vigor.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1. Não será exigida garantia contratual para o presente contrato.

CLÁUSULA DEZOITO – DA PUBLICIDADE

18.1. O extrato do presente contrato será publicado no site oficial e quadros de avisos da Contratante, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

CLÁUSULA DEZENOVE – DO FORO

19.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro da Comarca de Lima Duarte, MG.

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Lima Duarte, 13 de dezembro de 2022.

JOSIMAR OLIVEIRA
CAMPOS:10488921660
921680

Assinado de forma digital por JOSIMAR OLIVEIRA
CAMPOS:10488921660
Data: 2022.12.13 17:29:01 -03'00'


Josimar Oliveira Campos
Presidente da Câmara Municipal de Lima Duarte
Contratante

CARLOS EDUARDO PINTO DE SOUZA:61642010049

Assinado de forma digital por CARLOS EDUARDO PINTO DE SOUZA:61642010049

Carlos Eduardo Pinto de Souza
Gestor
GENTE SEGURADORA S/A
Contratada

Testemunhas:


Jozielly Maria d'Ávila
CPF 017.766.326-05

Edson Lima Campos
CPF 712.648.096-20